



**CÂMARA MUNICIPAL DE
RIO DAS OSTRAS**
ESTADO RIO DE JANEIRO

PORTARIA N º 107/2025

O Presidente da Câmara Municipal de Rio das Ostras, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 20 (vinte) dias de FÉRIAS ao servidor efetivo, AUGUSTO DIAS BARRETO, auxiliar de vigia, matrícula 041, lotado no setor Administrativo, sendo 10 (dez) dias a partir do dia 20 a 29 de outubro de 2025 e 10 (dez) a partir de 05 a 14 de janeiro de 2026, referente ao período aquisitivo 01/10/2024 a 30/09/2025, conforme processo administrativo nº 1202/2025.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Anote-se.

Gabinete da Presidência, 10 de outubro de 2025.

Marciel Gonçalves de Jesus Nascimento
Presidente

Gabinete da Presidência, 10 de outubro de 2025.

MARCIEL GONÇALVES DE JESUS NASCIMENTO
Presidente

PORTARIA N º 107/2025

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder 20 (vinte) dias de FÉRIAS ao servidor efetivo, AUGUSTO DIAS BARRETO, auxiliar de vigia, matrícula 041, lotado no setor Administrativo, sendo 10 (dez) dias a partir do dia 20 a 29 de outubro de 2025 e 10 (dez) a partir de 05 a 14 de janeiro de 2026, referente ao período aquisitivo 01/10/2024 a 30/09/2025, conforme processo administrativo nº 1202/2025.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Anote-se.

Gabinete da Presidência, 10 de outubro de 2025.

MARCIEL GONÇALVES DE JESUS NASCIMENTO
Presidente

PORTARIA N º 108/2025

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder 20 (vinte) dias de FÉRIAS ao servidor efetivo, BRUNO CARVALHO BALTHAZAR LESSA, Auxiliar Legislativo, matrícula 026, lotado no Setor Administrativo, sendo 10 (dez) dias a partir do dia 15 à 24 de Outubro de 2025 e 10 (dez) dias a partir de 02 à 11 de Janeiro de 2026, referente ao período aquisitivo 25/04/2024 a 24/04/2025, conforme processo administrativo nº 1217/2025.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Anote-se.

Gabinete da Presidência, 10 de outubro de 2025.

MARCIEL GONÇALVES DE JESUS NASCIMENTO
Presidente

RESOLUÇÃO Nº 0188/2025

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE VERBA INDENIZATÓRIA DESTINADA AO EXERCÍCIO DO MANDATO PARLAMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, APROVOU e a Mesa Diretora PROMULGA a seguinte:

RESOLUÇÃO:

Art. 1º O Presidente poderá delegar autoridade aos vereadores para ordenarem despesas necessárias ao funcionamento dos respectivos gabinetes, observadas as normas e limites fixados na presente Resolução.

Art. 2º Fica instituída verba indenizatória do exercício parlamentar, destinada exclusivamente ao ressarcimento das despesas relacionadas ao exercício do mandato parlamentar, no valor máximo de até R\$ 3.000,00 (três mil reais) mensais não acumulativos.
Parágrafo único. O dispêndio e a aplicação da verba de que trata o "caput" deste artigo obedecerá às exigências contidas na presente resolução.

Art. 3º O ressarcimento das despesas relacionadas com o exercício parlamentar será efetivado mediante solicitação formulada pelo Vereador, dirigida ao Presidência da Câmara, instruída com a documentação fiscal comprobatória da despesa.
Parágrafo único. A Contabilidade, a Tesouraria e o Controle Interno da Câmara têm a atribuição de auditoria, podendo promover verificações, conferências, glosas e demais providências pertinentes para o regular processamento da documentação comprobatória apresentada.

Art. 4º Somente serão ressarcidas as despesas efetivamente pagas pelo parlamentar e relativas a:
I - Locomoção e viagens do Parlamentar relacionadas ao exercício do mandato, compreendendo passagens, hospedagem, locação de meios de transporte, inscrição em simpósios, fóruns, seminários, congressos e afins;
II - Alimentação, exclusivamente do vereador;
III - fotos e filmagens externas, publicações, divulgações da atividade parlamentar, desde que não caracterize gasto com campanhas eleitorais;

IV - Serviços gráficos;
V. Cópias heliográficas, xerográficas, encadernações, ampliações, reduções, cópias especiais, de documentos de interesse do gabinete;
VI - Aquisição de material de expediente não fornecido pela Câmara Municipal de Rio das Ostras-RJ;
VII - locação de imóvel para atender as atividades parlamentares.
§ 1º Não se admitirão gastos com propaganda eleitoral de qualquer espécie.
§ 2º É vedado o reembolso de pagamento realizado à pessoa física, salvo nas hipóteses do Inciso VII.
§ 3º A Contabilidade, a Tesouraria e o Controle Interno da Câmara fiscalizarão todas as despesas, apenas quanto à regularidade formal, fiscal e contábil da documentação comprobatória, cabendo ao parlamentar e à Mesa Diretora da Câmara decidir se o objeto do gasto obedece aos limites estabelecidos na legislação.
§ 4º O reembolso das despesas não implica manifestação da Câmara Municipal de Rio das Ostras quanto a observância de normas eleitorais relativamente a tipicidade ou ilicitude.
§ 5º As contratações, serviços e aquisições realizadas com os recursos dos quais serão de exclusiva responsabilidade do parlamentar, sendo que a inadimplência do contratante com referência a estas despesas, em especial, com referência a aluguéis, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, não transfere à Câmara Municipal ou ao Município a responsabilidade pelo seu pagamento.

Art. 5º A solicitação de reembolso será efetuada até o 5º dia útil do mês subsequente a realização da despesa, por meio de requerimento padrão, do qual constará: atestado do parlamentar juntamente com 02 (dois) assessores de seu gabinete, declarando que o serviço foi prestado ou o material recebido e de que assume a inteira responsabilidade pela veracidade, legitimidade e autenticidade da documentação apresentada.
§ 1º A ausência de pedido da verba indenizatória em um mês não cumulará para fins de pedidos futuros.
§ 2º No mês de dezembro não serão concedidos reembolsos, em razão do exíguo prazo para encerramento do exercício financeiro do Poder Legislativo.

Art. 6º As despesas constantes do artigo 4º itens I a VI deverão ser comprovadas com nota fiscal eletrônica ou cupom fiscal.
§ 1º Nota fiscal hábil segundo a natureza da operação, emitida no mês de competência, quando se tratar de pagamento à pessoa jurídica, admitindo-se recibo comum acompanhado da declaração de isenção de emissão de documento fiscal com citação do fundamento legal;
§ 2º Recibo devidamente assinado, constando nome e endereço completos do beneficiário do pagamento, número do CPF e da identidade e discriminação da despesa quando se tratar de locações contratadas com pessoa física.
§ 3º Admite-se, ainda, a comprovação da despesa por meio de cupom fiscal ou nota fiscal simplificada quitada.
§ 4º - Todos os comprovantes de despesas deverão constar o nome do Vereador, CPF e a sua respectiva assinatura.
§ 5º - As notas fiscais não poderão, em hipótese alguma, conter emendas ou rasuras.

Art. 7º De posse dos documentos comprobatórios das despesas, apresentados na forma prescrita nesta lei, a Contabilidade, a Tesouraria e o Controle Interno da Câmara, no prazo de 10 (dez) dias, contados do seu recebimento, após examiná-los sob os aspectos fiscais e contábeis, emitirá relatório de liberação, remetendo-o diretamente à Diretoria Administrativa, para processar e efetuar o respectivo ressarcimento.

Art. 8º Não será concedido verba indenizatória ao vereador afastado para tratar de interesse particular, ou por qualquer outro motivo que o afaste de suas atribuições.

Art. 9º Os documentos inidôneos, inaptos ou que estejam em desacordo com as normas da presente lei serão devolvidos ao parlamentar para as devidas correções e substituições.

Art. 10. Os documentos relativos ao mês de competência que tiverem que sofrer correções e não forem reapresentados no prazo de até 10 (dez) dias, não poderão ser mais objeto de ressarcimento.

Art. 11. O parlamentar titular do mandato perderá o direito à verba de que trata esta Lei e Regulamento quando:
I - Investido em cargo público, se acaso tiver que licenciar-se do mandato, na Lei Orgânica Municipal;
II - Afastado para tratar de interesse particular, sem remuneração;
III - o respectivo suplente encontrar-se no exercício do mandato.
IV – A ausência de pedido da verba em um mês não acumulará para fins de pedido futuro.

Art. 12. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias e específicas, alocadas ao orçamento da Câmara Municipal de Rio das Ostras, observadas as normas da legislação financeira quanto aos créditos necessários.

Art. 13. Os recursos destinados à Verba Indenizatória de Atividade Parlamentar são de caráter indenizatório e não cumulativo.

Art. 14. A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, 08 de outubro de 2025.

MARCIEL GONÇALVES DE JESUS NASCIMENTO
Presidente

RODRIGO JORGE BARROS
Vice-Presidente

ORLANDO FERREIRA NETO
1º Secretário

ROBSON CARLOS DE OLIVEIRA GOMES
2º Secretário